

ESTRUTURA POLÍTICA GERAL DO CHILE

Forma de governo

A organização política do Chile tem variado no tempo desde o primeiro ensaio constitucional do país, denominado “Regulamento para a composição da autoridade executiva provisória do Chile de 1811”. Nele se estabelecia um governo executivo de três membros e um congresso unicameral.

Depois de algumas tentativas para se estabelecer em nosso país o regime federal, foi promulgada a “Constituição de 1828”, redigida pelo Deputado Melchor de Santiago Concha Cerda e pelo Ministro do Interior substituído José Joaquín de Mora e aprovada pelo Congresso em 6 de agosto.

Em termos gerais, a Constituição estabelece a clara independência dos três poderes do Estado, determinando que a República seja governada por um Presidente eleito por votação indireta de eleitores. O Poder Legislativo reside em duas câmaras, Senado e Câmara de Deputados, as quais, como poder do Estado, têm a faculdade de nomear os ministros da Suprema Corte de Justiça; elaborar o orçamento; suprimir e criar postos de emprego; aprovar promoções de chefes superiores do exército e ministros no exterior, etc.

Depois de uma série de governos, como os de Manuel Bulnes, Manuel Montt, Aníbal Pinto, Domingo Santa María, José Manuel Balmaceda, Jorge Montt, Germán Riesco, Pedro Montt, entre outros, na presidência de Arturo Alessandri Palma, é redigida a “Constituição de 1925”, aprovada em julho desse ano mediante plebiscito nacional. Em essência, ela outorga ao Executivo amplas atribuições administrativas, aumentando o período presidencial de cinco para seis anos, com eleição direta; determina a separação do Estado da Igreja e garante a liberdade de culto e consciência; assegura ao mesmo tempo as liberdades públicas e as garantias individuais; assegura a proteção do trabalho, a indústria e a previdência social; cria o Tribunal Qualificador de Eleições; e cria o Banco Central. Algumas das modificações mais importantes introduzidas nessa Constituição é a passagem da iniciativa do orçamento público para o Executivo e as emendas introduzidas no governo de Eduardo Frei Montalva (1964-1970), como a que impõe limitações de ordem social ao direito de propriedade, o que posteriormente permitiria a nacionalização do cobre e a reforma agrária; a que outorga o voto aos analfabetos e a que baixa para 18 anos a idade para votar.

Posteriormente, durante o governo de Salvador Allende (1970-1973), em 11 de setembro de 1973 ocorreu um golpe de Estado que significou a ruptura institucional do Chile com o estabelecimento da Junta Militar chefiada pelo general Augusto Pinochet.

Neste contexto, depois de um governo por meio de Decretos-Leis, é nomeada uma comissão encarregada do estudo de uma nova Constituição. O resultado do trabalho consolidou-se em um Anteprojeto Constitucional, entregue em 1978, para uma primeira revisão, ao Conselho de Estado, presidido pelo ex-presidente Alessandri Rodríguez, que concluiu seu relatório em julho de 1980. Depois de uma segunda revisão por parte da Junta de Governo, chefiada pelo General Augusto Pinochet, na qual se modificou o Cronograma Institucional do Governo Militar, foi aprovada a “Constituição de 1980”, com um texto de 120 artigos permanentes e 29 transitórios. Submetida a plebiscito em 11 de setembro do mesmo ano, ela foi promulgada em 21 de outubro. Entrou parcialmente em vigor em 11 de março de 1981.

Em essência, a Constituição de 1980 determina um regime político presidencialista com uma participação do Estado na economia mediante um papel subsidiário, com uma forte proteção às garantias individuais no âmbito da atividade econômica e do direito de propriedade. Estabelece um decálogo de garantias individuais.

De acordo com esta Constituição, ainda vigente, o Chile é uma república democrática, cujo Estado é unitário com seu território dividido em regiões. Sua administração é funcional e territorialmente descentralizada, ou desconcentrada, em seu caso. Dessa forma, o país está dividido em 13 regiões (Tarapacá, Antofagasta, Atacama, Coquimbo, Valparaíso, Metropolitana de Santiago, Libertador General Bernardo O'Higgins, Maule, Biobío, La Araucanía, Los Lagos, Aysén del General Carlos Ibáñez del Campo e Magallanes e Antártica Chilena), 51 províncias e 342 comunas.

O sistema de governo e a administração regional se estruturam da seguinte forma:

O governo interno da região cabe ao Intendente, na condição de representante do Presidente da República. A administração da região cabe ao Governo Regional, composto pelo Intendente como órgão executivo e pelo Conselho Regional, como órgão resolutivo, nominativo e fiscalizador daquele.

As funções administrativas são apoiadas pelas secretarias regionais ministeriais, órgãos desconcentrados dos Ministérios, subordinados no nível regional ao Intendente, destacando-se entre elas a Secretaria Regional de Planejamento e Coordenação.

No nível provincial, o governo cabe ao Governador, subordinado ao Intendente. Sua administração também compete àquele como órgão desconcentrado do Intendente, enquanto Executivo do Governo Regional. Como instância de representação consultiva o Conselho Econômico e Social Provincial, presidido pelo Governador.

A administração comunal cabe ao município, composta pelo Prefeito, como autoridade superior, e pelo Conselho, presidido pelo Prefeito como órgão resolutivo, nominativo e fiscalizador daquele, ambos por eleição popular a cada um por quatro anos.

Para cumprir suas funções, o município conta com unidades como a Secretaria Comunal de Planejamento e Coordenação.

Existe, além disso, em cada comuna um Conselho Econômico e Social, de natureza consultiva, que representa os organismos sociais.

O Poder Legislativo

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional do Chile, integrado pela Câmara de Deputados e pelo Senado.

O Congresso Nacional tem entre seus principais objetivos exercer a representação da cidadania, concorrer para a formação das leis com o Presidente da República e fiscalizar os atos do governo.

Os integrantes de cada um dos ramos do Congresso, tanto os 120 Deputados como os 48 Senadores, representam o povo que os elegeu e refletem suas diversas posições, idéias e sensibilidades. É nesta instituição que a democracia existe e ganha maior sentido.

O primeiro Congresso foi estabelecido em 4 de julho de 1811, em Santiago, depois que a Junta de Governo de 1810 dispôs sua convocação. Esse Parlamento foi unicameral, integrado por 41 Deputados e sua principal tarefa foi redigir o “Regulamento para a composição da Autoridade Executiva Provisória do Chile”.

Atualmente, o Congresso Nacional é regido pela Constituição Política de 1980 e pela Lei Orgânica Constitucional N°18.918. À diferença dos outros poderes do Estado, essa instituição está sediada na cidade de Valparaíso, V Região de nosso país.

O Poder Judiciário

O Poder Judiciário, um dos três poderes do Estado junto com o Executivo e Legislativo, é encarregado de aplicar as leis. Ele tem a faculdade de conhecer das causas civis e criminais, resolvê-las e fazer executar a sentença. Seu órgão jurisdicional máximo é a Corte Suprema, tribunal que, além de zelar pela correta aplicação da legislação vigente, exerce controle administrativo e disciplinar sobre os demais tribunais e juízes do país.

As cortes de apelações, que têm competência sobre um determinado território jurídico definido por lei, atuam como tribunais de segunda instância, exercendo a fiscalização e o controle dos tribunais localizados em sua jurisdição.

Atualmente, a tarefa de administrar justiça é exercida no nível nacional por mais de 350 juízes especializados em diversas matérias como menores, trabalho, causas criminais e civis.

A entrada em vigor do Novo Sistema de Julgamento Criminal foi implementada em todo o país em junho de 2005.

Assim, só no âmbito penal, o número de juízes será elevado para 809, os quais atuarão tanto nos tribunais de garantia, encarregados de acautelar os direitos fundamentais das vítimas e imputados, como nos júris orais no penal, que determinarão a absolvição ou condenação do imputado.

O Ministério Público, chefiado pelo Procurador Nacional, é o órgão encarregado por lei de dirigir a investigação no novo sistema de justiça penal.

Este órgão, criado por Lei Orgânica Constitucional e com caráter autônomo, deverá defender os interesses da sociedade, em especial os das vítimas, tendo como principal função, se couber e houver méritos para isso, iniciar a ação penal ante os tribunais do júri oral. Para essa tarefa, o Ministério Público contará, após a implementação de todo o sistema, com 642 procuradores em nível nacional.

Para que o processo judicial do delito seja mais eficiente, o Ministério Público contempla a criação de unidades coordenadoras especializadas (narcotráfico, lavagem de dinheiro, delitos econômicos, entre outras) que permitirão enfrentar a criminalidade de maneira mais técnica do que aquela atualmente em vigor.

A contrapartida do Ministério Público no novo Sistema Penal será o Ministério Público Penal, a cargo de um procurador nacional, nomeado pelo Presidente da República, o qual terá o apoio de procuradores regionais. Essa instituição integrará o mundo público e privado em sua missão e contará com o Conselho Nacional, que terá caráter interinstitucional, incluindo representantes dos poderes Executivo e Judiciário e de diversas instituições acadêmicas e da sociedade civil.

O Ministério da Justiça

O Ministério da Justiça, o outro ator do setor, é o organismo que canaliza a relação do Poder Executivo com o Judicial.

Entre suas principais funções está o estudo crítico das normas constitucionais e da legislação civil, penal, comercial e de procedimentos com o objetivo de propor ao Presidente da República as reformas necessárias.

Deve também assessorar o Presidente na nomeação de juízes, funcionários da justiça e demais funcionários do Poder Judiciário, bem como atender às necessidades de organização e funcionamento dos tribunais de justiça.

Entre as áreas mais relevantes a seu encargo está a formulação de políticas, planos e programas setoriais, em especial no tocante à defesa judicial dos interesses do Estado, do tratamento penitenciário e da reabilitação do réu, bem como da organização legal da família e da identificação de pessoas.

Também deve zelar pela proteção das crianças e jovens vulneráveis em seus direitos, bem como dos adolescentes infratores da lei. Também é de sua incumbência a formulação de mecanismos para assegurar a prestação de assistência jurídica a pessoas de menos recursos.

Para cumprir sua tarefa, o Ministério da Justiça dispõe de serviços dependentes e relacionados: Serviço Nacional de Registro Civil e Identificação, Serviço Nacional de Menores, Serviço de Polícia do Chile, Serviço Médico Legal, Fiscalização Nacional de Falências e quatro corporações de assistência judicial em nível nacional.